



## LEI MUNICIPAL N° 5.720, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

**Altera o inciso IX do artigo 22, da Lei Municipal n° 4.839, de 16 de maio de 2018, que disciplina a organização do transporte coletivo, contempla medidas para a implantação da política nacional de mobilidade urbana, autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O inciso IX, do art. 22, da Lei Municipal 4.839, de 16 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Concessionária se obriga a:

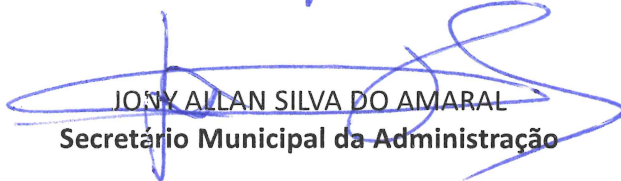
[...]

IX – operar ônibus com idade máxima individual de 10 (dez) anos e a média da frota com idade máxima de 8 (oito) anos, até 31 de dezembro de 2025.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
JOSSY ALLAN SILVA DO AMARAL  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n° LVIII.

